

**Processo n.:** @PCP 19/00280504

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

**Responsável:** Gianfranco Volpato

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Ibicaré

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 38/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Ibicaré relativas ao exercício de 2018.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Ibicaré:

2.1. com fulcro no art. 90, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para:

2.1.1. prevenir e corrigir as restrições descritas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do **Relatório DMU n. 56/2019**:

2.1.1.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-0020/2015 (fs. 2 e 3 dos autos);

2.1.1.2. Ausência de remessa do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em descumprimento ao art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa n. TC-0020/2015. (Obs.: O documento enviado, fs. 126 a 135 do processo, refere-se ao conteúdo sobre a Prestação de Contas de Gestão, Anexo VII, da Instrução Normativa n. TC-0020/2015. Atentar-se para o Anexo II da mesma, conforme Portaria n. TC-0362/2016 – DOTC-e de 12/07/2016).

2.2. encaminhar a esta Corte de Contas os Planos de Ação e Aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 7º, parágrafo único, inciso II, da Instrução Normativa n. TC-0020/2015;

2.3. adotar medidas tendentes a garantir o alcance das Metas pactuadas para saúde de Ibicaré, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

2.4. garantir o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.5. formular os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014;

2.6. tomar providências no sentido de revisar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da revisão do documento, em atendimento ao art. 41 da Lein. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

2.7. que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3. Solicita à Câmara de Vereadores de Ibicaré que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

4. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara de Vereadores de Ibicaré.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 56/2019** que o fundamentam:

5.1. ao Conselho Municipal de Educação de Ibicaré, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DMU);

5.2. ao Sr. **Gianfranco Volpato**, Prefeito Municipal de Ibicaré, com encaminhamento do **Parecer MPC/AF n. 1139/2019**.

**Ata n.:** 61/2019

**Data da sessão n.:** 09/09/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC